



Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Fortaleza, 24 de Junho de 2010 - ANO III- Nº 289

CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO

As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.

Conjuntura: Trabalhadores usam atividade acelerada para pedir mais

Negociações garantem 2% de aumento real de salário

VALOR ECONÔMICO (JOÃO VILLAVERDE) - Os sindicatos de trabalhadores já começaram as negociações para garantir aos salários uma parte do aumento da produtividade obtida pela indústria e outros setores desde a recuperação da economia. Segundo levantamento do **Valor**, alguns sindicatos com data-base nesse primeiro semestre já conquistaram acordos reais superiores aos 2% médios de 2009.

O setor de construção civil, principal eixo motor da recuperação econômica desde 2009, surge com acordos importantes. Em São Paulo, os 370 mil trabalhadores em canteiros, pintura e hidráulica receberam aumento de 2,4% acima da inflação. No Rio de Janeiro, os trabalhadores do setor negociaram índices reais maiores - 3,2% para a categoria e 5,5% para o piso. O movimento de alta, no entanto, não é restrito a esse setor.

Os cerca de 12 mil trabalhadores em padarias de sete cidades do ABC paulista atingiram ganho real de 3,2%, além do abono de R\$ 120, no acordo selado em maio. Com data-base no mesmo mês, os mais de quatro mil trabalhadores da indústria do suco em São Paulo ampliaram os pisos salariais em 2,5% além da inflação - para o restante da categoria, o aumento real foi de 1,6%. Em março, os cerca de 30 mil funcionários de tecnologia da informação em São Paulo atingiram aumento real de 1,9% e 8,4% para os piso, além da redução da jornada de trabalho, de 44 para 40 horas semanais a partir de 2011.

O sindicato dos trabalhadores na indústria de calçados de Franca, no interior de São Paulo, conquistou reajuste real de 2%, que será repassado aos cerca de 30 mil operários da região. Os 16 mil trabalhadores na indústria de plásticos de Joinville (SC) tiveram aumento real de apenas 0,7%. O valor, por outro lado, foi superior aos 0,3% de 2009. Para Isaias Silva, diretor do sindicato, "a melhora da economia ajudou muito nas negociações".

No segundo semestre concentram-se as negociações de categorias mais fortes e organizadas, como os metalúrgicos de montadoras e autopeças, químicos, papeleiros, petroleiros e bancários, entre outros. O Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese) aponta que 79,9% dos acordos coletivos realizados no ano passado registraram aumento real de renda, com reajuste médio de 2% acima da inflação. O Dieese avalia que o número de categorias com ganhos reais será maior nesse ano.

Os sindicalistas usam duas bandeiras no momento de sentar para negociar. O crescimento da economia - no primeiro trimestre o Produto Interno Bruto (PIB) atingiu crescimento anualizado de 11% - e os ganhos de produtividade. Nos dados calculados pelo **Valor**, com base no cruzamento da Pesquisa Industrial Mensal e na de Emprego Industrial, ambas do IBGE, o aumento da produtividade do trabalhador na indústria foi de 4,7% nos 12 meses encerrados em abril em relação aos 12 meses anteriores, percentual 60% superior ao aumento de 1,9% na folha de pagamentos (na mesma comparação).

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Para José Silvestre Prado de Oliveira, coordenador de relações sindicais do Dieese, os sindicatos têm muita margem de manobra. "Os ganhos de produtividade são muito superiores ao que é efetivamente repassado aos trabalhadores, o que, aliado ao forte ritmo da economia e ao fato de que é a indústria quem está puxando o PIB dão aos sindicatos força para pedir mais", raciocina Oliveira.

A movimentação no meio sindical é de unir-se para fortalecer as demandas. O presidente em exercício da Força Sindical, Miguel Torres, que também preside o sindicato dos metalúrgicos de São Paulo, propôs na terça-feira às outras cinco centrais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho - CUT, UGT, CTB, NCST e CGTB - que os sindicatos pertencentes às entidades cuja data-base ocorre entre julho e dezembro atuem em conjunto nas negociações. "Já que as centrais estão unidas em torno de bandeiras consensuais, como redução de jornada, por que não unirmos os sindicatos para conseguirmos acordos mais relevantes e reajustes maiores?", diz Torres.

Os metalúrgicos de São José dos Campos e Campinas definem uma pauta conjunta de acordos na semana que vem. No ano passado, os sindicatos conquistaram, respectivamente, reajustes reais de 3,7% e 5,3%. Segundo Antônio Ferreira de Barros, o Marabá, operário da GM e diretor do sindicato de São José, "os trabalhadores estão atentos ao crescimento econômico, principalmente o da indústria automobilística. Então, vamos negociar um acordo maior que o de 2009".

Algumas categorias não fecharam bons acordos. Wagner Gomes, presidente do sindicato dos metroviários de São Paulo, avalia que o acordo fechado no mês passado - que prevê apenas recomposição da inflação - deixa os trabalhadores "descontentes". "Todo mundo está vendo a economia crescer e o desemprego cair, mas não têm jeito. A negociação no Estado não ultrapassa inflação", diz.

O espaço dado pela produtividade, dizem os economistas, indica que os salários podem ser corrigidos sem pressionar a inflação. Para Alcides Leite, professor de economia da Trevisan Escola de Negócios, a indústria está sofrendo com falta de mão de obra qualificada na medida que precisa dela para continuar investindo e ampliando sua produtividade. "Isso quer dizer que a tendência é os salários aumentarem, principalmente naquelas categorias representadas por sindicatos fortes".

Para ele, no entanto, os salários não estão por trás do aumento inflacionário. "São muitas variáveis em jogo, como a taxa de câmbio, as oscilações nos preços das commodities e os preços administrados. Uma das coisas são os salários, mas sozinho ele não é capaz de gerar inflação no país, não é isso o que está ocorrendo".

Rogério Cesar de Souza, economista do Iedi, refuta a ideia de que a correção dos salários esteja pressionando a inflação. "Todos viram que foram fatores sazonais que pressionaram os preços no começo do ano, tanto que agora já estão caindo forte", diz ele, em referência a queda do IPCA verificada em maio e junho.

Massa de rendimentos pode crescer 5,9% no ano

VALOR ECONÔMICO (JOÃO VILLAVERDE) - Se por um lado os acordos salariais estão em alta e há elevação na folha de pagamento real por trabalhador neste ano em relação a 2009, os ganhos de produtividade vão muito além. Há setores em que a produtividade teve avanço superior a 27% entre os primeiros quatro meses deste ano sobre igual período do ano passado, enquanto os salários, na mesma comparação, perderam 2,4% de valor. Entre os 15 segmentos industriais levantados no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

Serviço disponibilizado aos associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

em apenas três a folha de pagamento real por trabalhador superou os ganhos de produtividade quando se compara os dois quadrimestres de cada ano.

Como consequência da rápida recuperação do setor de bens de capital, produtor de máquinas e equipamentos, sua produtividade cresceu 25% entre janeiro e abril deste ano sobre igual período do ano passado. Na mesma comparação entre o primeiro quadrimestre deste ano sobre 2009, a folha de pagamento real por trabalhador no setor caiu 0,4%. No segmento de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos, onde os salários subiram 7,2% no período, o ganho de produtividade foi o dobro.

Ainda há espaço

Salários crescem, mas produtividade supera

■ Variação janeiro-abril 2010 sobre igual período de 2009

	Folha de pagamento real por trabalhador	Produtividade
Indústria geral	2,5	9,2
Indústrias extrativas	2,3	19,1
Indústria de transformação	2,5	8,9
Alimentos e bebidas	3,2	11,4
Têxtil	1,1	-1,8
Vestuário	5,3	3,8
Calçados e couro	-0,3	11,6
Madeira	3,6	8,1
Papel e gráfica	5,4	6,3
Coque, refino de petróleo, combustíveis nucleares e álcool	2,2	6,8
Produtos químicos	4,6	15,0
Borracha e plástico	2,1	10,4
Minerais não-metálicos	5,6	9,9
Metalurgia básica	-2,1	25,3
Produtos de metal	-2,4	27,7
Máquinas e equipamentos	-0,4	25,5
Aparelhos elétricos e eletrônicos	7,2	14,0
Fabricação de meios de transporte	2,3	8,2

Fonte: IBGE e Valor Data.

Diferença semelhante ocorre no setor de metalurgia básica, tradicional segmento do parque industrial brasileiro. Enquanto a folha de pagamento real por trabalhador caiu 2,1% entre janeiro e abril deste ano sobre igual período de 2009, a produtividade se ampliou em 25%. "Os setores que apresentam a maior diferença são justamente os que mais cortaram produção durante a crise e que depois, a partir do fim do ano passado, voltaram com força", diz Flávio Castelo Branco, diretor da Unidade de Política Econômica da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Para ele, é o aumento da produção e a retomada dos investimentos que explicam o salto na produtividade. "A folha de pagamento real não acompanhou porque a indústria não cortou mão de obra na mesma medida que derrubou a produção durante a crise", avalia Castelo Branco, para quem a diferença entre produtividade e salários tende a se reduzir.

Os produtores de máquinas e equipamentos e também de material elétrico e eletrônico perderam clientes com o mergulho na demanda externa e a inicial timidez do mercado interno, que passou a responder com força a partir de meados do ano passado. "Por isso, setores que dependem mais do mercado doméstico perderam menos produção e cortaram menos pessoal que aqueles mais dependentes de demanda externa", diz o economista da CNI.

É o caso da indústria têxtil, que teve caminho inverso ao dos demais segmentos analisados - a produtividade tombou quase 2%, enquanto os salários aumentaram 1,1%. Para Castelo Branco, esses números demonstram que a "indústria não se desfez dos trabalhadores na medida que foi dito". Além disso, destaca, a recuperação dos salários tende a manter aquecida a demanda interna, sustentando a produção.

"A massa de rendimentos está se ampliando de maneira acelerada, mas não é algo inédito", diz Fábio Romão, economista da LCA Consultores. A massa total de rendimentos, que compreende os salários e os rendimentos oriundos de benefícios previdenciários, cresceu 5,6% em 2007 e 5,4% em 2008, anos de crescimento elevado do PIB - situação semelhante a deste ano, quando o PIB deve passar por alta superior a 6%. Romão estima que a massa total de rendimentos passará por elevação de 5,9% neste ano, recuperando o ritmo de crescimento perdido em 2009, ano contagiado pelo abalo produzido pela crise mundial.

Serviço disponibilizado aos associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Trabalhador rural também tem direito a adicional de intervalo se não usufruir uma hora de descanso

NOTÍCIAS TST (LOURDES TAVARES) - Usinas açucareiras recorreram ao Tribunal Superior do Trabalho para não pagarem, além de mais trinta minutos de intervalo, o adicional de 50% do intervalo intrajornada a um trabalhador rural, alegando que não se aplica aos rurícolas, ante a falta de previsão legal. Se depender da decisão da Segunda Turma do TST, as empresas terão mesmo que pagar o acréscimo a que foram condenadas pela Justiça do Trabalho de São Paulo. O caso refere-se a um mecânico de máquinas agrícolas que usufruía somente de uma pausa de 30 minutos para refeição.

Em primeira instância, as empresas foram condenadas, com fundamento no artigo 71, parágrafo 4º, da CLT, ao pagamento de trinta minutos diários, de forma indenizada. Porque não foram atendidos todos os seus pedidos, o trabalhador ajuizou recurso ordinário. Ao examinar a questão, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (SP) manteve o adicional intrajornada, além de deferir-lhe horas extras a partir da sexta, durante o período em que houve o trabalho em regime de revezamento de turnos, entendendo serem inaplicáveis os instrumentos normativos apresentados pelas empregadoras.

Enquanto o juízo de primeira instância tratou o mecânico como trabalhador urbano, o TRT considerou-o “trabalhador tipicamente do campo, desenvolvendo atividades preponderantemente rurais, pouco importando o fato de que houve recolhimento de contribuições a sindicato diverso do rural” - o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Jaboticabal. Com a condenação ampliada, as empresas recorreram ao TST, onde a Segunda Turma manteve o acórdão regional em todos os seus aspectos, ao não conhecer do recurso patronal.

De acordo com o juiz convocado Roberto Pessoa, relator do recurso de revista, a aplicação do adicional do intervalo intrajornada ao trabalhador rural já é matéria pacificada no TST. Para o juiz, se não foi observado o intervalo mínimo de uma hora - ou qualquer outro, decorrente de usos e costumes da região, conforme estabelece a lei que trata do trabalhador rural -, deve ser considerada a aplicação do disposto no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, que estabelece o adicional, e que não colide com a lei que regula o trabalho rural - Lei 5.889/73, regulamentada pelo Decreto 73.626/74.

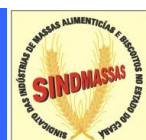
Ao tratar da argumentação das usinas de que o trabalhador rural não faz jus ao intervalo intrajornada, o relator lembra que o artigo 7º da Constituição Federal equiparou os trabalhadores urbanos aos rurais, “não permitindo tão odiosa discriminação, principalmente se considerarmos a harmonia existente entre a legislação específica e aquela destinada exclusivamente ao trabalhador do campo”. E conclui seu pensamento ressaltando que, se permanecesse a interpretação das usinas, “não haveria nenhuma sanção ao empregador que não permitisse que o seu empregado gozasse do intervalo para descanso e refeição, senão apenas o pagamento do período correspondente”. (RR - 50800-73.2002.5.15.0081)

Empresa deve contratar aprendizes nos percentuais definidos em lei

NOTÍCIAS TRT 3ª REGIÃO - A Turma Recursal de Juiz de Fora manteve a decisão de 1º Grau que negou o pedido veiculado no mandado de segurança impetrado pela empresa contra ato de um fiscal do Trabalho que a notificou para contratar aprendizes nos percentuais previstos no artigo 429, da CLT, incluindo a função de operador de empilhadeira.

Conforme esclareceu o juiz convocado Fernando Antônio Viégas Peixoto, pelo contrato de aprendizagem, definido pelo artigo 428, da CLT, o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

anos inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional. Já o artigo 429, também da CLT, determina que os estabelecimentos de qualquer natureza contratem empregados aprendizes em número equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores com formação profissional. Por outro lado, o artigo 14, do Decreto Regulamentador 5.598/2005 dispensa dessa contratação as microempresas e empresas de pequeno porte, além das entidades sem fins lucrativos que tenham como fim a educação profissional.

A questão, segundo do relator, é saber quais as funções que demandam formação profissional e que sirvam de base de cálculo para o preenchimento da quota de aprendizes. O Decreto 5.598/2005 define que não se incluem nessas funções aquelas que, para o seu exercício, apresentem como condição habilitação profissional de nível técnico ou superior. O Ministério do Trabalho editou uma norma determinando que, para o cálculo do número de menores aprendizes, deverá ser considerado o número total dos empregados que necessitam de formação profissional, excluindo as funções desenvolvidas em ambientes que comprometam a formação moral, insalubres ou perigosos, que exijam habilitação profissional de nível técnico ou superior ou requeira licença ou autorização. Também são excluídas as funções objeto de contrato por prazo determinado e as de gerência ou de confiança.

O magistrado ressaltou que somente podem ser excluídas do cálculo as exceções estabelecidas pelo Ministério do Trabalho. No caso, a própria legislação já prevê a exclusão das funções para as quais não se pode contratar menor aprendiz, sendo irrelevante, então, o argumento da reclamada quanto à impossibilidade de contratação de menores para a função de operador de empilhadeira. Além disso, a empresa pode contratar aprendizes para essa função, desde que habilitados e com idade entre 18 e 24 anos, visando ao preenchimento da cota estabelecida no artigo 429, da CLT. "Como já mencionado não há nenhuma vedação constitucional ao exercício de qualquer atividade aos aprendizes com idade entre 18 e 24 anos, de conformidade, com o artigo 7º, inciso XXXIII da CF"- esclareceu. Como a empresa não demonstrou que a conduta do Auditor Fiscal foi abusiva e, ainda, pelo fato de esse profissional não ter feito qualquer ressalva quanto ao trabalho realizado nas dependências do estabelecimento colocar em risco a integridade de menores aprendizes, a Turma manteve a obrigação de a empresa contratar três menores para compor os seus quadros.

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**

